



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
(Processo SEI n.º 0001385-47.2022.6.15.8000)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE (ALMOXARIFE) E DE AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO, VISANDO O APOIO EM PROCESSOS DE ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ENTREGA E PRESERVAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Recebimento de propostas: a partir da data de publicação do aviso no D.O.U.

Abertura das propostas: 02/08/2023 às 14h00min

(Horário de Brasília/DF)

Endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

AVISOS

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, consoante disposto no art. 53 do Decreto n. 10.024, de 20/09/2019.

DÚVIDAS	
No horário de expediente do TRE/PB:	Das 12h00 às 19h00 (segunda à quinta-feira) De 07h00 às 14h00 (sexta-feira)
Telefones:	(83) 3512-1280 / 1281 / 1282
E-mail:	cpl@tre-pb.jus.br

PREÂMBULO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, através do Pregoeiro designado pela **Portaria n.º 110/2023**, publicada no BAE em 04/04/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, realizado por regime de execução indireta, com prestação parcelada, para contratação **DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE (ALMOXARIFE) E DE AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO, VISANDO O APOIO EM PROCESSOS DE ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ENTREGA E PRESERVAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O presente certame será processado e julgado nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000 (alterado pelos Decretos n.ºs 3.693, de 20/12/2000, 3.784, de 06/04/2001), do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 (alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014), regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06/10/2015, da Instrução Normativa n.º 05 – MPDG, de 26/maio/2017, da Resolução CNJ n.º 270, de 11/12/2018, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

A sessão pública será realizada por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e operada pelo Pregoeiro(a), através do sistema **"PREGÃO ELETRÔNICO"**, no dia **02/08/2023, às 14h00min (horário de Brasília/DF)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3.º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-528.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1.0 – DO OBJETO

1.0 – A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NO CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO DE ESTOQUE (ALMOXARIFE) E DE AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO, VISANDO O APOIO EM PROCESSOS DE ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ENTREGA E PRESERVAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, COM O FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, de acordo com as especificações e quantitativo, que constam dos **Anexos I e II** e demais condições gerais deste edital.

2.0 – DOS ANEXOS

2.1 – Além deste edital, integram o presente instrumento as seguintes peças:

2.1.1 – o **Anexo I** – "Termo de Referência e Apêndices";

2.1.2 – o **Anexo II** – "Especificações e Quantitativos";

2.1.3 – o **Anexo III** – "Minuta do contrato";

2.1.4 – o **Anexo IV** – "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ";

2.1.5 – o **ANEXO V** – "Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ";

2.1.6 - o **Anexo VI** – "Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública".

3.0 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico **quaisquer empresas**, especializadas no ramo, legalmente constituídas que:

3.1.1 - estejam devidamente CADASTRADAS no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), da **Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, do **Ministério da Economia**, de acordo com o art. 26, do Decreto n.º 10.024/2019;

3.1.2 – encaminhem, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, indicada no preâmbulo deste Edital;

3.1.2.1 - a etapa de que trata o item 3.1.2 será encerrada com a abertura da sessão pública;

3.1.2.2 – as empresas licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;

3.1.2.3 - o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **item 3.1.2**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.1.2.4 – a empresa licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

3.1.2.5 - a falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.1.2.6 - as empresas poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

3.1.2.7 - na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela empresa, observado o disposto no **item 3.1.2**, não haverá ordem de classificação das propostas;

3.1.2.8 - os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.1.2.9 - os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de até duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema;

3.1.3 - manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

3.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico;

3.3 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1 - Para efeito de comprovação do disposto no item 3.3, a contratada deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

3.4.1 - em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 - 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

3.4.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Acórdão TCU n.º 842/2013 - Plenário) ou que tenham sido declaradas inidôneas (art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93) ou impedidas (art. 7.º da Lei n.º 10.520/02), desde que não tenham logrado reabilitação;

3.4.3 - reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 - Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

3.4.4 - estrangeiras que não funcionem no país;

3.4.5 - cooperativas.

3.5 - Não será admitida a participação de instituições sem fins lucrativos que não atendam ao estabelecido nas disposições contidas nos artigos 12 e 13 da IN nº 05/2017 - SG/MPDG.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o CREDENCIAMENTO no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito obrigatório para fins de habilitação:

4.1.1 - o credenciamento no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;

4.1.2 - o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;

4.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.2 - A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta, a ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até as **14h00min do dia 02 de agosto de 2023** (horário de Brasília), deverá conter:

5.1.1 - a **especificação do serviço** no campo "**Descrição Detalhada Do Objeto Ofertado**", **marca e modelo (quando houver)**, em conformidade com o **Anexo I** - "Termo de Referência" e nos termos do **Anexo II** - "Especificações e Quantitativos".

5.1.2 - o **VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula**, no qual se presumem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive, impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, observando o **preço máximo admitido**, estabelecido no item **7.26** deste edital;

5.1.2.1 - caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto conttenham mais de duas casas após a vírgula, **as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo pregoeiro, ainda que seja reduzido o preço total do ITEM ou GRUPO**, sendo esta alteração considerada uma negociação para fins do disposto no item **7.29** deste edital.

5.1.2.2 - **não serão aceitas propostas para o Grupo em que não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes; ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

5.1.3 - a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);

5.1.4 - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

5.1.5 - a relação dos utensílios e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

5.1.6 – comprovação do regime de tributação da empresa;

5.1.7 - a licitante vencedora deverá apresentar, após a fase de lances, a proposta contendo os custos decorrentes da execução contratual e os documentos complementares, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custo e formação de preços, para cada item, estabelecidos no instrumento convocatório, Apêndices do Termo de Referência, Anexo I do edital, para cada item, acompanhado de demonstrativo analítico de todos os custos e ainda:

5.1.7.1 - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

5.1.7.2 - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

5.1.7.3 - Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.1.7.3.1 - Após a análise das planilhas de custos e formação de preços pela CPEPC, os erros apontados pela Comissão deverão ser saneados, após a notificação do Pregoeiro. Caso persistam, poderá ser renovada, apenas 01 (uma) vez, a notificação. Não ocorrendo o saneamento, após essas 02 (duas) oportunidades, a proposta será DESCLASSIFICADA.

5.1.7.4 - a memória de cálculo dos valores constantes na planilha de custos;

5.1.7.5.- a planilha de composição do custo dos uniformes;

5.1.7.6 – quaisquer outros documentos que demonstrem a exequibilidade da proposta.

5.1.8 – Em razão do descritivo do Sistema *Comprasnet*, caso o item não possua o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do “Termo de Referência” (**Anexo I**);

5.2 – Ainda no momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá declarar virtualmente, em campo próprio disponibilizado no sistema eletrônico:

5.2.1 – o pleno conhecimento e cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.2.2 – a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, bem como a ciência da obrigatoriedade de noticiar ocorrências posteriores;

5.2.3 – que não infringe a proibição do art. 7.º, XXXIII, da Constituição (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

5.2.4 – que elaborou a proposta de forma independente;

5.2.5 – **se for o caso**, o atendimento aos requisitos estabelecidos no Art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como a aptidão para usufruir o tratamento diferenciado estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

5.3 – O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contado da data da abertura da sessão pública;

5.3.1 – caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação geral da validade por, no máximo, igual período;

5.4 – Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total estimado fixado para o ITEM;

5.5 – Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão presumidos como inclusos nos preços, e não serão admitidos como pleitos de acréscimos, a qualquer título.

5.6 – O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações e operações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital e seus anexos, as que forem omissas e aquelas que apresentarem irregularidades, alternativas ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.8 – O licitante apresentará preço global, nele inclusas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e comerciais, e taxas que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

5.9 - As propostas contendo a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

6.0 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do licitante será verificada mediante:

a) consulta “*on line*” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF);

b) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo ser realizada consulta “*on line*” ao **TST**;

c) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação;

d) as empresas licitantes deverão apresentar, para comprovação da Qualificação Técnico-operacional, os seguintes documentos:

d.1) comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d.1.1) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

d.1.2) quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

d.2) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

d.3.1) é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem "d.3" acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;

d.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

d.5) poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

d.6) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG superiores a 1 (um);

e.1) Somente será necessária a apresentação da documentação prevista no item "e", nas hipóteses de impossibilidade de verificação automática via SICAF, dos índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG superiores a 1 (um), de empresas com menos de um ano de exercício social ou ainda, de empresas com mais de um exercício, que não apresentarem valores no grupo EXIGÍVEL;

e.2) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral -LG, Liquidez Corrente -LC, e Solvência Geral -SG, deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/grupo pertinente;

f) comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

g) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

h) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo em anexo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, o qual poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "g" acima, observados os seguintes requisitos:

h.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

h.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

i) declaração de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo n.º 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

j) declaração de cumprimento ao disposto no **artigo 4º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

k) declaração de que o licitante possui ou nomeará preposto no Estado da Paraíba, mantendo-o durante toda a execução do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato;

6.1.1 - caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, desde logo, o respectivo CNPJ para consulta "on line" ao **SICAF**;

6.1.2 - após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.1.4 - sendo verificado que algum dos documentos exigidos encontra-se vencido ou não conste no SICAF, será admitida a sua apresentação, no prazo estipulado no item 6.1.2.

6.1.5 - a proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.5.1 - todos os documentos enviados ficarão à disposição dos demais licitantes no Sistema Comprasnet para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo sistema.

6.1.6 - será admitida a comprovação de regularidade jurídica e fiscal através da Internet, por meio de consulta "on-line" efetuada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

6.2 - Os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar válidos na data de abertura das propostas, ressalvado o disposto no item **7.39**.

6.3 - As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste pregão, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Capítulo para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

¹ É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

² As vedações constantes dos arts. 2º e 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, abrangem o parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, e o parentesco por afinidade, na linha reta ou colateral, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau, do cônjuge ou companheiro dos membros e juizes vinculados ao Tribunal.

7.0 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A partir da data e do horário previsto no preâmbulo deste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos bens ofertados com as exigências do edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

7.1.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.1.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2 - Após a apresentação das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase de lances, quando então os licitantes poderão encaminhá-los, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.7 - Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO;

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante que o houver ofertado.

7.18 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade dos licitantes, não lhes cabendo pleitear qualquer alteração.

7.19 - Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir lance de valor considerado inexequível.

7.20 - Cabe aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.24 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.24.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.26 - Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT. POSTOS	UND.	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
01	Almoxarife	João Pessoa	14907	2	POSTO DE TRABALHO	4.178,06	50.136,72	100.273,44

02	Auxiliar de Serviços Gerais - Carga e Descarga	João Pessoa	14389	8	POSTO DE TRABALHO	4.092,35	49.108,20	392.865,60
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO G1 (R\$)								493.139,04

7.26.1 - Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada.

7.26.1.1 - Considerando os termos da Súmula TCU n.º 262/2010 e Resolução n.º 114/2010/CNJ, será oportunizado ao licitante que apresentar proposta com valores inferiores, de acordo com o disposto no item 7.16.1 deste edital, de demonstrar a exequibilidade da sua proposta;

7.27 - Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada originalmente em primeiro lugar, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto do respectivo ITEM do pregão;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput deste subitem, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;

d) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação; não havendo êxito ou não existindo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial.

7.28 - na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça o direito de preferência previsto no item **7.27**, prevalecerá o resultado inicialmente apurado após a fase de lances.

7.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, **via e-mail ou chat**, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.32 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital.

7.33 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.34 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.34.1 - A apresentação de novas propostas na forma do item **7.34** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.35 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.36 - Sendo aceitável a proposta de menor valor, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao SICAF, para comprovar a regularidade do licitante, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

7.37 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, caso o(s) documento(s) se encontrem vencido(s) ou não conste(m) no SICAF, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.38 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019. Para casos de microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo será aquele disposto no item **7.39**.

7.39 - Na forma do artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.40 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará a inabilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.41 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.42 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.43 - Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro negociará, pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante, objetivando a obtenção de melhor preço, conforme item **7.29**.

7.44 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

7.45 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

7.46 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.47 - A proposta de preços final e os documentos de habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais no Sistema Comprasnet, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, em conformidade com o art. 8º, §1º do Decreto 10.024/2019.

7.47.1 - Somente mediante autorização expressa do Pregoeiro, em caso de indisponibilidade do Sistema Comprasnet, será aceito o envio de documentação através do e-mail cpl@tre-pb.jus.br;

7.47.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Caso sejam solicitados, os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de até 10 dias, para o seguinte endereço:

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Comissão Permanente de Licitação
Avenida Princesa Isabel, 201 – Tambiá
João Pessoa/PB – CEP: 58.020-528

8.0 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1 - A solicitação de esclarecimento a respeito de condições do edital deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o **3.º (terceiro) dia útil** que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.1.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

8.2 - Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, **exclusivamente**, por meio eletrônico, via Internet.

8.3 - O endereço eletrônico para pedidos de esclarecimento, bem como para impugnações ao edital é: cpl@tre-pb.jus.br.

8.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento formulado, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo, quando for o caso, solicitar auxílio da **Equipe de Planejamento da Contratação** ou da **Assessoria Jurídica do TRE/PB**.

8.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.5 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.6 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

8.7 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Comprasnet SIASG / Gestor Público / Consultas / Compras Governamentais / Pregões / Agendados – Código UASG do TRE/PB: 070009. O fornecedor poderá visualizar também no Portal Transparência deste Tribunal, no sítio www.tre-pb.jus.br, no link: "[transparencia / gestao-de-contratacoes](#)".

8.8 - Decairá do direito de impugnar, perante o TRE/PB, os termos do edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.0 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO** em estrita observância do disposto no art. 7.º do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências e condições deste edital.

9.3 - Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO**.

10.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar a intenção de recorrer, quando, aceita a intenção pelo pregoeiro, lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, também em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.2.1 - Para possibilitar o exercício da manifestação da intenção de recorrer, o pregoeiro manterá a respectiva tela aberta aos licitantes pelo período mínimo de 30 (trinta) minutos, a contar da habilitação do último **ITEM ou GRUPO**.

10.3 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão em **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse período, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para

apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.4 - Os recursos **imotivados** ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

11.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A despesa decorrente da prestação objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **167648**, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno ADM APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2023.

12.0 – DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo III** do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 10.520/2002**, regulamentada pelo **Decreto 10.024/2019**, bem como pela **Lei n.º 8.666/93** e suas alterações, no que couber, e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3 – Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a:

13.1.1 - informar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da adjudicação do objeto do certame, mediante correspondência eletrônica para cpl@tre-pb.jus.br, o seguinte:

13.1.1.1 - dados bancários do licitante: banco, agência e número da conta-corrente;

13.1.1.2 - dados da pessoa indicada para assinar o Contrato (nome constante do registro civil e/ou o nome social, quando houver), cargo ou função, número da identidade, número do CPF/MF, endereço, telefone e e-mail);

13.2 – prestar o serviço objeto deste pregão de acordo com o Termo de Referência e o Contrato, **Anexos I e III** do edital do **Pregão Eletrônico n.º 05/2023**, respectivamente;

13.3 - manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

13.4 – oferecer garantia, substituir, reparar o(s) serviço(s) com avarias ou defeitos, garantido o contraditório e a ampla defesa ;

13.5 – indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, por ação ou omissão no desempenho de suas tarefas;

13.6 – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Administração;

13.7 - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto desse certame;

13.8 – responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o(s) serviço(s) seja(m) executado(s) nas dependências da CONTRATANTE, tais como: seguros, impostos, tarifas, fretes etc.;

13.9 – emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ do estabelecimento (matriz ou filial) que cadastrou a proposta no sítio www.comprasnet.gov.br;

13.10 – aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões contratuais, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93;

13.11 – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória desse processo licitatório.

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A Administração poderá aplicar ao licitante as penalidades previstas no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, no que couber.

14.2 - Com fundamento no artigo 49, do Decreto n.º 10.024/2019, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

14.2.1 - não assinar o contrato;

14.2.2 - não entregar a documentação exigida no edital;

14.2.3 - apresentar documentação falsa;

14.2.4 - não manter a proposta;

14.2.5 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.6 - declarar informações falsas; e

14.2.7 - cometer fraude fiscal.

14.3 - Para os fins do item **14.2.5**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

14.4 - As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF;

14.5 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade da Administração cobrar do licitante indenização por eventuais perdas e danos.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Após a declaração do(s) vencedor(es) da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Ordenador de Despesas (Secretário de Administração e Orçamento);

15.1.1 - no caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PB. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.3 - O pregoeiro poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

15.4 - O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

15.4.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 15.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

15.6 - A Administração poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 50 do Decreto n.º 10.024/2019;

15.7 - A anulação do procedimento deste edital, por motivo de ilegalidade, induzirá a da contratação, o que não obrigará o TRE/PB a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item **15.9**.

15.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.9 - A nulidade não exonera o TRE/PB do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que esta houver executado, até a data em que ela for declarada e por outros danos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, e de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

15.11 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

15.12 - A empresa classificada em primeiro lugar se obriga a comunicar qualquer alteração de endereço do seu estabelecimento a este Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação ou de incorrer em inexecução contratual, conforme o caso.

15.12.1 - As comunicações do Tribunal encaminhadas para o endereço fornecido pelo licitante, em cumprimento ao que estabelece o subitem 13.1.1.2, serão consideradas como entregues, para todos os efeitos, independentemente da confirmação do seu recebimento.

15.13 - O pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.14 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

15.15 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

15.16 - Os autos do respectivo processo administrativo SEI (**n.º 0001385-47.2022.6.15.8000**) que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

15.17 - Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao **CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal**, na forma do [art. 6.º da Lei n.º 10.522/2002](#).

15.18 - O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOU – Seção 3, no sítio www.comprasnet.gov.br e no Portal Transparências deste Tribunal <http://www.tre-pb.jus.br/transparencia>, nos quais poderão ser realizados o download da íntegra do edital.

Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3512-1280/1281, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda a quinta-feira das 12h00 às 19h00 e na sexta-feira das 07h00 às 14h00, ou ainda, pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br.

15.19 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2023.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 14/07/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1603674&crc=34F15554, informando, caso não preenchido, o código verificador **1603674** e o código CRC **34F15554**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
(Processo SEI n.º 0001385-47.2022.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 10/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

1 - OBJETO

1.1 Contratação, por preço global, de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra no controle e movimentação de estoque (Almoxarife) e de Auxiliar de Carrego e Descarrego, visando o apoio em processos de armazenagem, movimentação, distribuição, entrega e preservação de materiais de consumo, móveis e equipamentos em geral, com o fim de atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

1.2 -Quantitativo de postos:

ITEM 01 -08 postos de Auxiliares de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego;

ITEM 02 - 02 postos de Almoxarife.

1.3 - No ano em que se realizar as Eleições, o TRE/PB poderá solicitar a disponibilização de Auxiliares de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego para trabalharem, em caráter temporários, nos prédios da Justiça Eleitoral onde funcionam nos NVI's, no seguinte quantitativo máximos, para 1º e 2º turno das eleições, se houver:

NVI LOCALIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE AUXILIARES	DIAS TRABALHADOS POR TURNO
João Pessoa	15	05
Campina Grande	15	05
Patos	06	05
Pombal	04	05
Cajazeiras	06	05

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O objetivo da contratação é para dar suporte as atividades administrativas das unidades da Justiça Eleitoral, no que se refere a movimentação de bens e ressurgimento de insumos de modo a garantir a continuidade no atendimento aos serviços operacionais para facilitação no cumprimento da missão institucional.

2.2 - Sua execução indireta é legalmente recomendada por ser a opção mais conveniente e econômica pelo fato de a Justiça Eleitoral não possuir esses cargos operacionais em seu quadro de funcionários efetivos.

2.3 - Considerando a inviabilidade de precificação por produtividade serão considerados por posto de trabalho.

2.3.1 - Todos os trabalhos desenvolvidos dependem exclusivamente da demanda das atividades dos diversos setores que integram a estrutura administrativa na jurisdição do Estado da Paraíba, entenda -se: o prédio do edifício sede do TRE/PB, 68 (sessenta e oito) cartórios eleitorais, 01 (um) depósito de material, 05 (cinco) NVI's e 03 (três) Núcleo de Suporte Operacional.

3- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Trata-se de objeto de natureza comum na forma definida no parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.024/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando- se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4- CARACTERÍSTICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.024/2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, de natureza comum na forma definida no parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, de 2002.

4.2 - Os serviços deverão atender às Seções Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio, por meio de postos de trabalho para prestação de Auxiliar de Carrego e Descarrego e Almoxarife, com as seguintes atividades: armazenagem, movimentação, distribuição, entrega, preservação de bens patrimoniais e execução dos demais serviços considerados necessários.

4.3 - Os serviços possuem natureza continuada, devendo a contratação ter duração de 36 meses, prorrogável, limitada a 60 meses - art, 57, II, da Lei nº 8.666/93 ;

4.4- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando- se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5- Os postos de trabalho contratados ficaram disponibilizados junto a Seções Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio da Secretaria do TRE/PB, localizadas na sede do edifício do Tribunal Regional Eleitoral, sito na Av. Princesa Isabel, n.º 201 Centro e no Anexo I, localizado na Rua CHESF, s/n, Bairro das Indústrias, todos em João Pessoa/PB.

4.6 - Os postos de contratação temporária, de Auxiliar de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego funcionarão nas dependências dos NVI'S instalados nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras.

4.7- A infraestrutura física de veículos e equipamentos para cumprimento do objeto deste contrato, exceto fardamento e EPIS, será disponibilizado pelo Contratante.

4.8 - Os serviços serão prestados por meio de profissionais que possuam no mínimo o ensino fundamental completo, para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais (Carrego e Descarrego) e Ensino Médio Completo, para o posto de Almojarife, com experiência de pelo menos 01 (um) ano nas atividades acima elencadas, comprovada mediante anotações em carteira profissional ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.9 - Tendo em vista que os serviços a serem executados demandam uma carga bastante elevada de esforço físico, os empregados designados deverão ser do sexo masculino.

4.10 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.10.1 - POSTO DE ALMOXARIFE:

- a) Receber, conferir, vistoriar, estocar e arrumar os materiais em prateleiras;
- b) Expedir material, inclusive e principalmente durante os períodos de eleição;
- c) Proceder à embalagem dos materiais a serem expedidos pelos Correios;
- d) Controlar a expedição dos materiais aos diversos setores;
- e) Realizar contagem de materiais;
- f) Proceder à embalagem de materiais a serem transportados para as diversas unidades do TRE/PB;
- g) Acompanhar o transporte dos materiais enviados para os Cartórios Eleitorais e demais unidades do TRE/PB;
- h) Realizar inventários na área de materiais, utilizando-se nos meios tecnológicos disponíveis no setor;
- i) Efetuar outros trabalhos indicados pelo chefe da Seção, relacionados com as atribuições do setor.

4.10.2 - POSTO DE AUXILIAR DE CARREGO E DESCARREGO:

- a) Efetuar mudanças topológicas de móveis, equipamentos e utensílios diversos;
- b) Efetuar o carregamento e remanejamento de equipamentos e materiais diversos;
- c) Receber, conferir, vistoriar e arrumar os bens permanentes;
- d) Proceder à embalagem de materiais a serem transportados para as diversas áreas do TRE/PB;
- e) Acompanhar o transporte de materiais a serem enviados para os Cartórios Eleitorais e demais unidades do TRE/PB;
- f) Auxiliar a realização de contagem física dos bens;
- g) Auxiliar a realização do inventário dos bens permanentes, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis no setor.
- h) Realizar outras atividades designadas pelo Chefe da Seção, relacionadas com as atribuições do setor.

4.10.3 - Os Postos de Almojarife e Auxiliar de Carrego e Descarrego, devem atender a Seções Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio do Tribunal, para prestação dos seguintes serviços:

- a) Auxiliar aos servidores no recebimento e entrega de todo e qualquer material, conforme plano de trabalho da área competente;
- b) Fixar plaquetas de identificação, quando se tratar de material permanente, conforme padronizado pela Seção de Patrimônio/SEPAT;
- c) Manter os depósitos devidamente organizados, possibilitando o bom fluxo dos bens de consumo/permanente;
- d) Auxiliar na conferência periódica de material estocado e de bens permanentes;
- e) Auxiliar aos servidores em todos os inventários de bens e materiais;
- f) Separação e preparação do material solicitado pelas unidades administrativas;
- g) Acompanhamento das atividades de limpeza e outras atividades a serem realizadas dentro dos depósitos, com registro das ocorrências em livro próprio;
- h) Comunicação de qualquer irregularidade no material estocado e recebido;
- i) Verificação da manutenção das condições de segurança dos depósitos, tais como: janelas e portas fechadas, luzes apagadas, equipamentos desligados e outros, comunicando qualquer ocorrência que comprometa a normalidade do funcionamento dos depósitos;
- j) Remanejamento dos equipamentos de informática;
- l) Movimentação de materiais e bens móveis, recolhimento, distribuição e organização de equipamentos de informática;
- m) Utilização dos sistemas informatizados para consultas, emissão de relatórios e outros correlatos às atividades desenvolvidas;
- n) Avaliação do estado físico do bem permanente.

4.10.4 - As atividades dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego, contratados temporariamente, para funcionarem em períodos da realização das eleições, nos NVI's de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras serão aquelas especificadas no item 4.10.2 e ainda, as seguintes:

- a) Efetuar o carrego de urnas eletrônicas nos veículos contratados para transportar as UE's às Seções Eleitorais de votação;
- b) Efetuar o descarrego de urnas eletrônicas dos veículos contratados, por ocasião do retorno das urnas nos NATU's;
- c) Acondicionar nas estantes de armazenamento as urnas eletrônicas, conforme indicação dos Supervisor dos NATU's.

4.11 - Considerar, para as categorias o piso salarial de profissional qualificado, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho segundo o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Locação de Mão de obra, Administração de Imóveis, Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado da Paraíba.

4.12 - O horário será determinado pela Chefia onde os funcionários prestarem os serviços, devendo ser observada as 8 (oito) horas diárias, podendo inclusive ser observado o limite de 10 horas conforme a necessidade do serviço, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.13 - A CONTRATADA deve instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual.

4.14 - A descrições e quantidades dos uniformes e equipamentos de proteção individual para os Auxiliares de Carrego e Descarrego e Almoxarife deverão atender a especificações abaixo:

4.14.1 - UNIFORME

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
01	Camisa tipo polo em malha piquet, com logomarca da empresa	06 unidades
02	Calça comprida tipo jeans	04 unidades
03	Bota de segurança com bico redondo na cor preta	02 unidades

*o conjunto (camisa, calça e bota) será fornecido no início do contrato e o outro conjunto com 06 (seis) meses. No caso de renovação a entrega obedecerá ao mesmo cronograma.

4.14.2 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
01	Cinta de postura lombar	02 unidades
02	Luva em algodão pigmentada na palma	24 unidades
03	Luva raspa de couro cano curto	6 unidades

5 - PRAZO DO CONTRATO

a) O prazo para contratação dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, como disciplina o art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

6 – DOS PROFISSIONAIS

6.1 - Da Qualificação:

- Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
- Não ser filiado a qualquer partido político e nem exercer atividade político-partidária no período da contratação;
- Gozar de boa saúde física e mental;
- Ter formação escolar equivalente ao Ensino Fundamental Completo, para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais;
- Ter formação escolar equivalente ao Ensino Médio Completo, para o posto de Almoxarife
- Experiência de pelo menos 01 (um) ano nas atividades elencadas neste Termo de Referência, comprovada mediante anotações em carteira profissional ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Tendo em vista que os serviços a serem executados demandam uma carga bastante elevada de esforço físico, os empregados designados deverão ser do sexo masculino.

6.2- A comprovação do acima exigido deverá ocorrer por documentos apropriados, a serem apresentados ao Gestor do Contrato, para o início dos trabalhos.

6.3- Todos os profissionais descritos acima deverão, ainda:

- Demonstrar conhecimento sobre a área de atuação;
- Demonstrar agilidade no desempenho de suas funções sem, contudo, afetar qualidade exigida para os serviços desempenhados;
- Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho;
- Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios mantendo-os em bom estado de conservação;
- Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas;
- Demonstrar iniciativa e criatividade;
- Manter-se atualizado sobre novos materiais, técnicas e procedimentos da sua área de atuação;
- Conhecer as orientações técnicas dos fabricantes quanto ao manuseio dos equipamentos e utilização dos materiais e produtos;
- Demonstrar controle emocional e capacidade para enfrentar e/ou solucionar situações de emergência;
- Demonstrar senso de responsabilidade;
- Sempre que houver necessidade de se ausentar do seu posto, mesmo que por motivo de trabalho, deverá informar ao Gestor ou ao Fiscal, conforme o caso;
- Agir com ética profissional;
- Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais;
- Os assuntos relacionados aos serviços só poderão ser tratados com o preposto ou com o supervisor (encarregado);
- Tratar as pessoas com urbanidade, demonstrando educação e sociabilidade no trato com as pessoas;
- Demonstrar espírito de equipe;
- Acatar as ordens superiores, executando o planejamento de trabalho constante do contrato ou determinado pela unidade competente;
- Comunicar-se com clareza;
- Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço;
- Comparecer ao seu posto de trabalho em boas condições de higiene pessoal e vestimenta adequada para o acesso ao Tribunal, no momento de sua entrada e saída do Tribunal;
- Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- Evitar outras atividades não correlatas àquelas desenvolvidas na unidade;
- Depositar seletivamente o lixo, de acordo com a Comissão Ambiental do TRE;

x. Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à CONTRATADA.

7 - LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

a. A prestação do serviço se dará no prédio da sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, localizado na Av. Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB e no Depósito de Bens do Tribunal – Anexo I situado na Av. Chesf, s/n, no Distrito Industrial desta Capital, ou em outro imóvel que, porventura, venha ser transferida as Seções de Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio do TRE/PB e nas demais Unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba.

b. A prestação dos serviços temporários de carrego e descarrego se dará nas dependências dos NVI'S que funcionam nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras que acontecerá da quarta-feira que antecede às eleições até o dia das eleições.

b.1 Será pago ao colaborador temporário, por dia de trabalho, o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). O valor da DIÁRIA poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

c. Os profissionais ficarão à disposição do CONTRATANTE em carga horária estipulada por lei em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os horários estipulados pelo CONTRATANTE, admitindo-se a realização, por profissional, de até 02 (duas) horas extras por dia de trabalho, quando previamente solicitada pelo CONTRATANTE.

O custo desse serviço extraordinário correrá por conta do TRE/PB.

d. O horário será determinado pela Chefia onde os funcionários prestarem os serviços, devendo ser observada as 8 (oito) horas diárias, podendo inclusive ser observado o limite de 10 horas conforme a necessidade do serviço, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

e. Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário nos anos em que houver eleições oficiais. O trabalho em hora extra somente será admitido com aprovação superior e autorização da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRE/PB.

f. Sendo necessária a realização de serviço extraordinário, este deverá ser requerido pelo gestor do contrato antecipadamente à CONTRATADA, que ficará obrigada a remunerar o serviço extraordinário realizado, após a aplicação da fórmula descrita na alínea h" devendo ser observado o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias.

g. As horas extras eventualmente solicitadas pela Administração deverão ser faturadas à parte pela CONTRATADA e pagas conforme a legislação vigente.

h. No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do Contratante, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas do CONTRATANTE, sendo este deduzido, no período de vigência do contrato, das horas extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais.

i. Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde: HT : hora extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora extra a receber

8 - O DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

a. Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os funcionários da CONTRATADA deverão ser deslocados a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para atendimento de chamados, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo CONTRATANTE.

b. Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o funcionário da CONTRATADA, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

c. Dos valores das diárias, devem ser observados pelo CONTRATANTE na elaboração da sua planilha o acréscimo dos cálculos de LDI (Lucro e Despesas Indiretas), sendo estes percentuais (Lucro e despesa indiretos) o mesmo da planilha dos postos de serviço, não sendo estes valores considerado como critério de julgamento da proposta, onde são julgados apenas os preços ofertados para os postos de serviço.

d. As diárias deverão ser solicitadas pelo Gestor Contratual ou Fiscal do contrato à CONTRATADA num prazo de 48(quarenta e oito horas), e a mesma deverá disponibilizar o valor em espécie ou em depósito bancário na conta do profissional num prazo mínimo de 24 horas, antes do deslocamento previsto do funcionário.

e. Será exigida a comprovação do deslocamento para a execução do serviço nas edificações da Justiça Eleitoral, em municípios fora da microrregião de João Pessoa, por meio de **FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM A SERVIÇO**, com o ateste de servidor do TRE/PB ou servidor requisitado lotado no local da execução do serviço, devendo tal comprovante ser apresentado ao Gestor ou Fiscal do Contrato, imediatamente após o retorno da viagem, sob pena de glosa de reembolso específico, ou por parte de outro sistema adotado à época dos serviços.

f. Em caso de pagamento de diárias, a empresa CONTRATADA deverá, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da execução, emitir nota fiscal, para fins de ressarcimento por parte do TRE-PB, apresentar ao Gestor/Fiscal de Contrato, os respectivos comprovantes de solicitação das diárias, e ainda, os comprovantes de pagamentos das diárias a seus empregados a serviço do Tribunal, com os quantitativos de diárias discriminados.

Independentemente do início e término do deslocamento, a apuração das diárias, para efeito de pagamento, será levantada dentro do mês de competência.

g. O deslocamento de funcionários da CONTRATADA para outros municípios correrá por conta do CONTRATANTE no quantitativo máximo aproximado, por profissional, de 30 viagens por ano, estimando-se em 2,5 (duas e meia) diárias mensais, totalizando para todos os postos 270 (duzentos e setenta) diárias ao ano.

h. A DIÁRIA COM PERNOITE será concedida por dia de afastamento da Microrregião de João Pessoa, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais);

i. O empregado fará jus à DIÁRIA SEM PERNOITE, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), nos seguintes casos:

- Quando o afastamento não exigir pernoite fora da microrregião de João Pessoa;

- No dia de retorno à sede do Tribunal.
- Dos valores das diárias, devem ser observados pelo CONTRATANTE na elaboração do seu preço o acréscimo dos cálculos de LDI e TRIBUTOS.

j) o pagamento correspondente ao colaboradores temporários (item 1.3), deverá corresponder ao valor de 01 (uma) diária sem pernoite por dia trabalhado.

9- DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - DO REAJUSTE

a) Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos dos postos de trabalho do contrato, poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

b) O valor da DIÁRIA poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Carlos Chagas.

9.2 - DA REPACTUAÇÃO

a) O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento ao qual a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/01, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

b) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

c) Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

d) A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

e) A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

9.3 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a) O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, observado o seguinte:

a.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

a.2 - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive os relativos às horas extras e às diárias, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.

b) Permitir o acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificado.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da CONTRATADA.

d) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, e verificar sempre seu bom desempenho.

e) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

f) Fiscalizar e acompanhar a execução contratual através de servidores especialmente designados para tal fim.

g) Solicitar a disponibilização de posto de serviço temporário com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para início dos serviços.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais os equipamentos de proteção individual – EPI bem como vestuário adequado, discriminados na planilha de custos ABA UNIFORME.

b) Em caso de prorrogações da vigência do contrato, deverá haver novo fornecimento de uniformes para cada um dos postos de trabalho.

c) Prestar os serviços com obediência a todas as condições estabelecidas no contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.

d) Na execução dos serviços deverá utilizar pessoal vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

e) Acatar as decisões e observações feitas pelo gestor do Contrato.

f) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local de trabalho.

g) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais.

h) Encaminhar ao Gestor do contrato as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA.

i) Encaminhar, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período correspondente ao mês anterior da

expedição da fatura.

j) Comprovar, mensalmente, quando da remessa das notas fiscais ou faturas respectivas, como condição indispensável ao pagamento de seus créditos:

01 - O recolhimento prévio das contribuições para o INSS incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante apresentação de cópia autenticada da guia correspondente aos serviços executados no mês em curso, devidamente quitada;

02 - O efetivo pagamento dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, apresentando cópia autenticada das folhas de pagamento, as quais devem ser elaboradas separadamente, de forma a contemplar apenas os empregados colocados à disposição, para a realização dos serviços pactuados;

03 - O fornecimento de comprovativo do quantitativo do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos assinados pelos seus empregados;

04 - Recolhimento da Contribuição para o FGTS mediante cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.

l) Manter os servidores devidamente uniformizados, não sendo permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, exigindo-lhes que se apresentem limpos e uniformizados, de acordo com suas funções.

m) Fornecer aos profissionais crachás com nome, função, local de trabalho, foto, fator e tipo sanguíneo, exigindo aos profissionais que portem o crachá.

n) Fornecer aos profissionais:

01) Por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

02) Por cada dia de trabalho, vale-alimentação. A entrega deverá ser efetuada de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

o) Substituir, imediatamente, o profissional que não comparecer ao serviço por qualquer motivo injustificado, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito à falta de:

01) Comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

02) Assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

03) Presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

04) Cumprimento das determinações do CONTRATANTE.

p) Fornecer, ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais e o controle de horas trabalhadas do mês anterior;

q) Efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT, independentemente do pagamento do TRE/PB.

r) Indicar ao CONTRATANTE o nome do preposto ou empregado responsável pela supervisão/chefia dos empregados que prestarão os serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar permanente e ininterrupto contato com a fiscalização do CONTRATANTE.

s) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários.

t) Cumprir, por meio dos seus funcionários, os procedimentos de controle de qualidade indicados pelo Chefe Seções Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio;

u) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

v) Disponibilizar o posto de prestação de serviços em caráter temporário no prazo indicado no Termo de Autorização de Início dos Serviços - TAIS, o qual será emitido em momento oportuno.

12 - DOS VALORES LEVANTADOS PARA OS SERVIÇOS

12.1. Deve ser observada a Planilha de Custos e Formação de Preços anexo deste Termo de Referência, que segue as recomendações da IN n.º 05, DE 26/05/2017, apresentado obrigatoriamente e calculado conforme a categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

a) A Planilha de Custos e Formação de Preços representa os valores máximos que o contratante aceita pagar pelos serviços contratados.

Na sua formação foi considerado o salário da Convenção Coletiva de Trabalho PB000517/2021 - **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAÍBA.**

13 - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

a) A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com a IN SG-MPDG N.º 05/2017, introduzido pela IN SG-MPDG N.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, e suas alterações.

b) A conta depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

c) A solicitação de abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

d) O valor mensal a ser depositado na conta depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas dos itens da planilha abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- 13º SALÁRIO

- FÉRIAS e 1/3 CONSTITUCIONAL

- MULTA FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E TRABALHADO

- INCIDÊNCIAS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1

13.1. DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

13.3.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) resgatar da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despedidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias descritas na alínea "d", "caput" do item 13, desde que comprovado, trata-se dos empregados alocados pela empresa para prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas na alínea "d", "caput" do item 13.

13.13.2 - A conta depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

13.3.3 - Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 13.3.2, a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas na alínea "d", "caput" do item 13.

13.3.4 - O CONTRATANTE expedirá, após confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a", item 13.3.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

13.3.5 -Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b", do item 13.3.1, o Gestor/Fiscal, solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

13.3.6- Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a anotação da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 47 da Lei nº 13.467, de 2017)

13.3.7- Ocorrendo a rescisão do Contrato e mantida a permanência do vínculo de trabalho, entre os funcionários que atuaram no contrato e a empresa contratada, deverá ocorrer a manutenção do saldo até o cumprimento da prescrição quinquenária;

13.3.8 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à empresa do momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme disposições contidas na Resolução nº 169 - CNJ e suas alterações.

13.3.9 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Tribunal notificará a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para a recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Para fiel cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 10(dez) dias a partir da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A garantia prestada pela CONTRATADA deverá assegurar o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;

b) prejuízos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.3 -Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem, expressamente, os eventos indicados no subitem 14.2.

14.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser corrigido monetariamente.

14.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6 - O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

14.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.8 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Fiscal, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não cumpra a ocorrência de sinistros.

14.9 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento, ou da redução do seu vencimento, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 14.1 desta Cláusula.

14.10 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrente da presente contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

14.11 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

15 - DAS PENALIDADES

- a) As penalidades e sanções serão aquelas estabelecidas no Edital e no Contrato.
- b) Deverá ser previsto no contrato sanção distinta para o caso da prestação de serviços em caráter temporário, estabelecendo que no atraso por mais de 01 dia na apresentação dos postos de trabalho serão aplicadas as sanções previstas no contrato, podendo, inclusive, em razão de eventual prejuízo de natureza administrativa para o Órgão, ocorrer rescisão contratual, por inexecução de contrato.

16. DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

- a) Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.
- b) Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição e consequente compensação das horas não trabalhadas, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.
- c) Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

17. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 O contrato dos serviços objeto do presente termo poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

18.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS**A. Considerações:**

1. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.
2. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as ocorrências relacionadas na alínea B.
3. Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
4. Seguir-se-á a tabela constante deste ANS quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.
5. A Contratada fará jus ao percentual do valor pactuado, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com as alíneas C e D deste ANS.
6. A empresa contratada deverá manter endereço eletrônico para correspondência via e-mail.
7. Todas as ocorrências apontadas pela fiscalização poderão ser encaminhadas, via correspondência eletrônica, à empresa contratada com cópia para o Gestor do Contrato.
8. O Gestor do Contrato deverá emitir relatório apontando o excesso de ocorrências ao final de cada mês, com encaminhamento à empresa contratada, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
9. A empresa emitirá a nota fiscal com valor que esteja em conformidade com relatório encaminhado pelo Gestor do Contrato com base na tabela disposta nos item C (Tabela de ocorrências) e D (Efeitos remuneratórios) deste ANS.
10. A primeira aferição se dará a partir do terceiro mês de prestação dos serviços a fim de possibilitar a adaptação da empresa e a realização dos ajustes necessários e será apurada mensalmente.

B. Relação de Ocorrências e método de aferição (utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de limpeza:

1) Inobservância da utilização de uniforme, uso de uniforme incompleto ou inadequado, uniforme excessivamente danificado ou deixar de providenciar conjunto completo de uniforme aos funcionários;

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato

OBSERVAÇÃO: A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem num mesmo dia. A ocorrência pela não entrega do uniforme a cada funcionário conforme o Termo de Referência será anotada por cada dia de atraso.

2) Inobservância do tempo máximo de 15 minutos para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que a tiver verificado.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

3) Resultado ineficiente da limpeza, como, por exemplo, manchas no piso, vidros manchados etc.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

4) Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

AFERIÇÃO: Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

5) Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.

AFERIÇÃO: Comunicação do fato pela fiscalização ao Gestor do Contrato

OBSERVAÇÃO: A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários

6) Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.

AFERIÇÃO: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências e tolerância serão individuais por posto, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

7) Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições

AFERIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.

OBSERVAÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

8) Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.

AFERIÇÃO: Apuração da ocorrência pelo fiscal e encaminhamento da questão ao Gestor do Contrato.

OBSERVAÇÃO: A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

C. Tabela contendo o Total de ocorrências verificadas em cada mês pelo Fiscal do Contrato, conforme relação de ocorrência de que trata a alínea E:

Imperfeição	1	2	3	4	5
Total de ocorrência					
Tolerância					
Excesso de imperfeições = total de ocorrências - tolerância					
Multiplicador (peso)					
Número corrigido = imperfeições x multiplicador					
Fator de aceitação = soma dos números corrigidos					

1. Mensalmente deverá ser inserido em cada coluna de imperfeições o total de ocorrências verificadas com base na avaliação do gestor/fiscal do contrato e na dos usuários;

2. A seguir, do valor totalizado para cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor de TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente ao EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, por imperfeição;

2.1 Não serão considerados valores negativos (estes ocorrerão quando o total de ocorrência for inferior à quantidade de tolerância), que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

3. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR (PESO) indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento (cada um dos 12). Os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em ocorrências de nível baixo (6), nível médio (8) e nível alto (10);

4. Por final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

5. Apurado o fator de aceitação será verificado, conforme tabela de que trata a alínea D, o valor a ser pago pelos serviços realizados.

6. Quando o fator de aceitação for igual a zero deverá ser observado o número de ocorrências para definir se o valor dos serviços será enquadrado na faixa 01 ou 02.

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

FAIXA	FATOR DE ACEITAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL A SER PAGO PELOS SERVIÇOS
1	0 (número corrigido menor ou igual a 05)	100%
2	1 (número corrigido de 06 a 10)	95%
3	2 (número corrigido de 11 a 25)	85%
4	3 (número corrigido 26 a 50)	80%
5	4 (número corrigido 51 a 75)	75%
6	5 (número corrigido 76 a 100)	70%

Faixa 01 – Fator de Aceitação 0: 100% do preço

Faixa 02 – Fator de Aceitação 1: 95% do preço

Faixa 03 – Fator de Aceitação 2: 90% do preço

Faixa 04 – Fator de Aceitação 3: 85% do preço

Faixa 05 – Fator de Aceitação 4: 80% do preço

E. Relatório das Ocorrências mensais (lista de imperfeições) realizadas pelo fiscal do contrato:

Instruções:

- Preencher cada um dos 8 (oito) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.
- Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora do Total de Ocorrências deste Relatório de que trata a alínea C e enviar à empresa e ao Gestor do Contrato.

TATIANA MONTENEGRO REZENDE
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Documento assinado eletronicamente por TATIANA MONTENEGRO REZENDE em 26/04/2023, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA
CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS



Documento assinado eletronicamente por MÔNICA GUIMARÃES MENDES DE ALMEIDA em 20/06/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1505207&crc=3E3E0C62, informando, caso não preenchido, o código verificador **1505207** e o código CRC **3E3E0C62**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

(Processo SEI n.º 0001385-47.2022.6.15.8000)

ANEXO II**DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES****GRUPO G1**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIDADE	CATSER	QUANT. POSTOS	UND.	VALOR MENSAL POR POSTO (R\$)	VALOR ANUAL POR POSTO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL DO ITEM (R\$)
01	Almoxarife	João Pessoa	14907	2	POSTO DE TRABALHO			
02	Auxiliar de Serviços Gerais - Carga e Descarga	João Pessoa	14389	8	POSTO DE TRABALHO			
VALOR TOTAL ANUAL DO GRUPO G1 (R\$)								

OBSERVAÇÕES:

1º) No ano em que se realizar Eleições, o TRE/PB poderá solicitar a disponibilização de Auxiliares de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego para trabalharem, em caráter temporários, nos prédios da Justiça Eleitoral onde funcionam os NVI's, no seguinte quantitativo máximos, para 1º e 2º turno das eleições, se houver:

NVI LOCALIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA DE AUXILIARES	DIAS TRABALHADOS POR TURNO
João Pessoa	15	05
Campina Grande	15	05
Patos	06	05
Pombal	04	05
Cajazeiras	06	05

2º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 14 de julho de 2023.

**ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)**
Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 14/07/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei.11.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1603675&crc=31CF7DD9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1603675** e o código CRC **31CF7DD9**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
(Processo SEI n.º 0001385-47.2022.6.15.8000)**

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT**CONTRATO Nº ____/2023 – TRE/PB**

Processo SEI nº 1385-47.2022.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA

_____.

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **ARIOALDO ARAÚJO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria nº ____, de ____ de ____ de ____, portador da Matrícula Funcional nº ____, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, telefone (__) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra no controle e movimentação de estoque (**Almoxarife**) e de **Auxiliar de Carrego e Descarrego**, visando o apoio em processos de armazenagem, movimentação, distribuição, entrega e preservação de materiais de consumo, móveis e equipamentos em geral, com o fim de atender às necessidades do TRE/PB, de acordo com o especificado no Termo de Referência nº 10/2023 - SEGEC, Anexo I, do Pregão Eletrônico nº 05/2023 – TRE/PB, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - As características e a descrição dos serviços, objeto do presente contrato, estão elencadas no item 4 do Termo de Referência nº 10/2023 - SEGEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO

2.1 - O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a. promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregado da CONTRATADA;
- c. permitir o acesso do empregado da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificado;
- d. comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive os relativos às horas extras e às diárias, desde que não haja nenhum óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA, bem como de acordo com as condições estabelecidas na cláusula décima quinta deste contrato;
- f. verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da empresa contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- g. exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- h. publicar o extrato do contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até vinte dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000;
- i. assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho;
- j. tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços;
- k. solicitar a disponibilização de posto de serviço temporário, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, da data prevista para início dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

4.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou de cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. examinar as Carteiras Profissionais dos empregados terceirizados para comprovar o registro da sua função profissional.
- c. executar mensalmente a avaliação dos serviços, descontando-se do valor devido o percentual estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Apêndice I do Termo de Referência).

4.3 - Os serviços contratados serão avaliados pelo fiscal do contrato por meio dos seguintes instrumentos:

- a. Relatórios de Ocorrências mensais;
- b. inspeção direta, feita a qualquer tempo;
- c. Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao **Gestor** do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- c. comunicar à Secretaria de Administração e Orçamento do Tribunal, **de imediato**, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d. observar o que estabelece o art. 4º, XII, da sobredita portaria;
- e. considerar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao **Fiscal** do Contrato:

- a. cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria DG nº 18/2018 – TRE-PB/PTRE/DG;
- b. acompanhar, "*in loco*", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c. recusar os serviços prestados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d. comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e. observar o que estabelece o art. 5º, XV, da sobredita portaria;
- f. observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, instituído pela Resolução nº 21/2014 – TRE/PB,

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços deverão atender às Seções Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio, por meio de postos de trabalho para prestação de Auxiliar de Carrego e Descarrego e Almoxarife, com as seguintes atividades: armazenagem, movimentação, distribuição, entrega, preservação de bens patrimoniais e execução dos demais serviços considerados necessários e serão executados de acordo com as atribuições e especificações definidas no Termo de Referência nº 10/2023 – SEGEC;

5.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.3 - Os serviços serão prestados por meio de profissionais que possuam no mínimo o ensino fundamental completo, para os postos de Auxiliar de Serviços Gerais (Carrego e Descarrego) e Ensino Médio Completo, para os postos de Almoxarife, com experiência de pelo menos 01 (um) ano nas atividades acima elencadas, comprovada mediante anotações em carteira profissional ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4 - Tendo em vista que os serviços a serem executados demandam uma carga bastante elevada de esforço físico, **os empregados designados deverão ser do sexo masculino.**

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS HORÁRIOS E DA JORNADA DE TRABALHO

6.1 - A prestação do serviço se dará no prédio da sede do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, localizado na Av. Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB e no Depósito de Bens do Tribunal – Anexo I situado na Av. Chesf, s/n, no Distrito Industrial desta Capital, ou em outro imóvel que, porventura, venha ser transferida as Seções de Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio do TRE/PB e nas demais Unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba.

6.1.1 - A prestação dos serviços temporários de carrego e descarrego se dará nas dependências dos NVI'S que funcionam nos municípios de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras que acontecerá da quarta-feira que antecede às eleições até o dia das eleições.

6.2 - Os profissionais ficarão à disposição do CONTRATANTE em carga horária estipulada por lei em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os horários estipulados pelo CONTRATANTE, admitindo-se a realização, por profissional, de até 02 (duas) horas extras por dia de trabalho, quando previamente solicitada pelo CONTRATANTE. O custo desse serviço extraordinário correrá por conta do TRE/PB.

6.2.1 - O horário será determinado pela Chefia onde os funcionários prestarem os serviços, devendo ser observada as 8 (oito) horas diárias, podendo inclusive ser observado o limite de 10 horas conforme a necessidade do serviço, desde que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

6.2.2 - Somente poderá haver a realização de serviço extraordinário nos anos em que houver eleições oficiais. O trabalho em hora extra somente será admitido com aprovação superior e autorização da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) do TRE/PB.

6.2.3 - Sendo necessária a realização de serviço extraordinário, este deverá ser requerido pelo gestor do contrato antecipadamente à CONTRATADA, que ficará obrigada a remunerar o serviço extraordinário realizado, após a aplicação da fórmula descrita no item 6.3 devendo ser observado o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias.

6.2.4 - As horas extras eventualmente solicitadas pela Administração deverão ser faturadas à parte pela CONTRATADA e pagas conforme a legislação vigente.

6.3 - No caso de os funcionários da Contratada não cumprirem, em decorrência de estipulação do Contratante, a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o saldo das horas normais não trabalhadas deverá ser averbado no banco de horas do CONTRATANTE, sendo este deduzido, no período de vigência do contrato, das horas extras efetivamente realizadas, observados os acréscimos legais.

6.3.1 - Os funcionários da Contratada farão jus ao recebimento das horas extras trabalhadas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$HT - SH = HR,$$

Onde:

HT : hora-extra trabalhada com os acréscimos legais

SH: saldo das horas normais averbadas no banco de horas

HR: hora-extra a receber

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS POSTOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIOS

7.1 - Em ano de eleições o TRE/PB poderá solicitar a disponibilização de Auxiliares de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego para trabalharem, em caráter temporário, nos prédios da Justiça Eleitoral onde funcionam os NVI's, no seguinte quantitativo máximo, para 1º e 2º turno das eleições, se houver:

NATU/Localidade	Quantidade máxima de Auxiliares/turno	Dias trabalhados por turno
João Pessoa	15	05
Campina Grande	15	05
Patos	06	05
Pombal	04	05
Cajazeiras	06	05

7.2 - A disponibilização do posto de serviço temporário, será solicitada pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, da data prevista para início dos serviços.

7.3 - As atividades dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego, **contratados temporariamente**, para funcionarem em períodos da realização das eleições, nos NVI's de João Pessoa, Campina Grande, Patos, Pombal e Cajazeiras serão aquelas especificadas no item 4.10.2 do Termo de Referência nº 10/2023 - SEGEC e ainda, as seguintes:

- a) Efetuar o carrego de urnas eletrônicas nos veículos contratados para transportar as UE's às Seções Eleitorais de votação;
- b) Efetuar o descarrego de urnas eletrônicas dos veículos contratados, por ocasião do retorno das urnas nos NVI's;
- c) Acondicionar nas estantes de armazenamento, as urnas eletrônicas conforme indicação do supervisor dos NVI's.

7.4 - Será pago ao colaborador temporário, por dia de trabalho, o valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). O valor da DIÁRIA poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARALISAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

8.1 - Caracteriza a paralisação do posto de trabalho a falta de prestação dos serviços contratados por período superior uma hora.

8.2 - Caso reste configurada a paralisação do posto de trabalho, sem sua respectiva substituição e consequente compensação das horas não trabalhadas, será descontado da fatura mensal, para cada paralisação, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do custo mensal do posto.

8.3 - Ocorrendo a paralisação do posto de trabalho, a CONTRATADA deverá reiniciar a sua operação, no prazo de 01 (uma) hora da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO DESLOCAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS

9.1 - Por conveniência da Administração, e ao seu critério, os funcionários da CONTRATADA deverão ser deslocados a qualquer uma das unidades deste Tribunal, sediados no Estado da Paraíba, ou que estejam à disposição da Justiça Eleitoral paraibana, para atendimento de chamados, devendo tal deslocamento ser providenciado pelo CONTRATANTE.

9.2 - Fará jus ao pagamento de diárias, para custear as despesas com hospedagem e alimentação, o funcionário da CONTRATADA, o profissional da equipe residente que se deslocar a serviço, para atendimento de demanda nas edificações da Justiça Eleitoral, fora da microrregião de João Pessoa, na Paraíba, composta pelos municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita e Lucena.

9.3 - As diárias devidas serão remuneradas e processadas de acordo com o item 8 do Termo de Referência nº 10/2023 – SEGEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Sem prejuízo de outros encargos previstos no Termo de Referência nº 10/2023 - SEGEC que norteou a presente contratação, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência 10/2023 – SEGEC, anexo I, do Pregão Eletrônico nº 05/2023 - TRE/PB;
- b) fornecer e comprovar, por meio de recibos, a entrega aos profissionais dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como vestuário adequado, discriminados na planilha de custos ABA UNIFORME, nas quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência 10/2023 – SEGEC. Em caso de prorrogações da vigência do contrato, deverá haver novo fornecimento de uniformes para cada um dos postos de trabalho.
- c) prestar os serviços com obediência a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como às oferecidas em sua proposta.
- d) na execução dos serviços, utilizar pessoal vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
- e) acatar as decisões e observações feitas pelo gestor do contrato.

- f) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais, que venham a ocorrer no local de trabalho.
- g) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais.
- h) encaminhar ao Gestor do contrato as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devidamente preenchida e assinada pela CONTRATADA.
- i) encaminhar, em conformidade com o Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário, a partir da segunda fatura, extrato individualizado de cada terceirizado relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período correspondente ao mês anterior da expedição da fatura.
- j) comprovar, mensalmente, quando da remessa das notas fiscais ou faturas respectivas, como condição indispensável ao pagamento de seus créditos:
- j.1 - o recolhimento prévio das contribuições para o INSS incidentes sobre a remuneração dos segurados, mediante apresentação de cópia autenticada da guia correspondente aos serviços executados no mês em curso, devidamente quitada;
 - j.2 - o efetivo pagamento dos profissionais postos à disposição do CONTRATANTE, apresentando cópia autenticada das folhas de pagamento, as quais devem ser elaboradas separadamente, de forma a contemplar apenas os empregados colocados à disposição, para a realização dos serviços pactuados;
 - j.3 - o fornecimento de comprovativo do quantitativo do fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos assinados pelos seus empregados;
 - j.4 - recolhimento da Contribuição para o FGTS mediante cópias autenticadas dos respectivos comprovantes.
- k) manter os servidores devidamente uniformizados, não sendo permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, exigindo-lhes que se apresentem limpos e uniformizados, de acordo com suas funções.
- l) fornecer aos profissionais crachás com nome, função, local de trabalho, foto, fator e tipo sanguíneo, exigindo aos profissionais que portem o crachá.
- m) fornecer aos profissionais:
- m.1 - por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia do Contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;
 - m.2 - por cada dia de trabalho, vale-alimentação. A entrega deverá ser efetuada de acordo com as disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho.
- n) substituir, imediatamente, o profissional que não comparecer ao serviço por qualquer motivo injustificado, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito à falta de:
- n.1 - comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;
 - n.2 - assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;
 - n.3 - presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;
 - n.4 - cumprimento das determinações do CONTRATANTE.
- o) fornecer, ao CONTRATANTE, mensalmente, cópia dos registros de frequência dos profissionais e o controle de horas trabalhadas do mês anterior;

- p) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT, independentemente do pagamento do TRE/PB.
- q) indicar ao CONTRATANTE o nome do preposto ou empregado responsável pela supervisão/chefia dos empregados que prestarão os serviços a serem contratados, com o objetivo de assegurar permanente e ininterrupto contato com a fiscalização do CONTRATANTE.
- r) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que comprovadamente praticada por seus funcionários.
- s) cumprir, por meio dos seus funcionários, os procedimentos de controle de qualidade indicados pelo Chefe Seções Gestão de Material de Consumo e Seção de Gestão do Patrimônio;
- t) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de sua proposta, conforme determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- u) disponibilizar o posto de prestação de serviços, em caráter temporário, no prazo informado na alínea "g" do item 10 do Termo de Referência nº 10/2023 - SEGEC.
- v) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo substituí-los em suas ausências, sob pena de ter os valores descontados do pagamento mensal.
- w) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- x) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados, exclusivamente, em seu próprio nome.
- y) não caucionar ou utilizar o contrato firmado com a TRE/PB para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência, sob pena de rescisão contratual.
- z) seguir as determinações da convenção coletiva do sindicato da respectiva categoria, relativamente a todos os empregados, observando o pagamento dos adicionais e/ou vantagens peculiares a cada profissional.
- a.a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA sem a devida previsão contratual ou tenha sido realizado fora da sua vigência;

11.2 - Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, mês a mês, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

11.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.4 - A CONTRATADA autoriza o CONTRTANTE a realizar o pagamentos de salários diretamente aos empregados terceirizados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela empresa;

11.4.1 - Quando os pagamentos descritos neste item não forem possíveis de serem realizados pelo Tribunal, seja por falta da documentação pertinente ou outras razões, os valores contratuais retidos cautelarmente deverão ser depositados junto à Justiça do

Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

11.5 - CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, não cobertos pela garantia contratual, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil;

11.6 - Havendo divergência entre o contrato e o Termo de Referência, prevalecerá o constante neste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO

12.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de **R\$ _____** (_____), sendo:

- a) 2 (dois) postos de Almoхарife, o valor mensal de **R\$ _____**;
- b) 8 (oito) postos de Auxiliares de Serviços Gerais - Carrego e Descarrego, o valor mensal de **R\$ _____**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 - A CONTRATADA autorizará o CONTRATANTE a abrir uma conta depósito vinculada específica, para o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias (férias, 1/3 constitucional, 13º salário, rescisão etc) dos empregados disponibilizados para prestar serviços ao Tribunal em decorrência deste contrato, de acordo com a IN SG-MPDG N.º 05/2017, introduzido pela IN SG/MPDG N.º 03/2009, e Resolução 169/2013 – CNJ, e suas alterações.

13.2 - A conta-depósito vinculada será aberta em nome da empresa, pelo CONTRATANTE, em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

13.3 - A solicitação de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será providenciada pela SECONT - Seção de Contratos deste Tribunal.

13.4 - A autorização para resgatar ou movimentar recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será do Ordenador de Despesa, após a confirmação da necessidade de liberação dos valores pelo Gestor do contrato.

13.5 - O valor mensal a ser depositado na conta-depósito vinculada será igual à soma dos encargos trabalhistas abaixo descritos, previstos na planilha de composição de custos e formação de preços do contrato, compreendendo:

- a) 13º salário;
- b) Férias e 1/3 constitucional;
- c) multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado;
- e) incidência do submódulo 2.2 sobre o total do submódulo 2.1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LIBERAÇÃO / UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

14.1 - A CONTRATADA poderá solicitar autorização do Tribunal para:

- a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despedidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no

item 13.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa para a prestação dos serviços contratados.

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias descritas no item 13.5.

14.2 - A conta-depósito vinculada somente será liberada para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.3 - Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do item 14.1, a CONTRATADA, **após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias**, deverá apresentar ao Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 13.5.

14.4 - O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização para o resgate de que trata a alínea "a" do item 14.1, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

14.5 - Ocorrendo a movimentação prevista na alínea "b" do item 14.1, o Gestor/Fiscal do contrato solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito.

14.6 - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a anotação da rescisão na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 47 da Lei nº 13.467, de 2017).

14.7 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e mantida a permanência do vínculo de trabalho, entre os funcionários que atuaram no contrato e a empresa contratada, deverá ocorrer a manutenção do saldo até o cumprimento da prescrição quinquenária.

14.8 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será liberado à empresa do momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme disposições contidas na Resolução nº 169 - CNJ e suas alterações.

14.9 - Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta corrente vinculada para a conta corrente judicial, o Tribunal notificará a empresa contratada sobre a ordem judicial e informar que o valor transferido judicialmente será glosado por ocasião do primeiro pagamento e dos subsequentes a serem efetuados à empresa e depositados na conta corrente vinculada para a recomposição do saldo, conforme previsto em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente** à CONTRATADA, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei.

15.1.1 - o pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente.

15.1.2 - a Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso.

15.1.3 - o CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

15.2 - os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

15.3 - caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração.

15.4 - havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

15.6 - O valor do crédito da contratada poderá ser inferior ao pactuado em virtude do **Instrumento de Medição do Resultado - IMR**, previsto no apêndice I do Termo de Referência n.º 10/2023 - SEGEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

16.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação

do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa.

16.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

16.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, **no primeiro pagamento**, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, de acordo com os modelos dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

16.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

16.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

16.3 - Consoante disciplina o art. 31 da Lei nº 8.212/93, o TRE/PB reterá, para recolhimento à Seguridade Social em nome da Contratada, 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência o período de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da sua última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339037, Plano Interno AOSA APOIO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2023NE000____, em ____ de ____ de 2023, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO

20.1 - O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, a contar das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, art. 55 da IN/MPDG nº 05/2017 e o art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

20.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

20.4 - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha apresentada pela contratada mediante comprovação de todos os fatos alegados.

20.5 - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subseqüente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1 - Os valores dos itens que compõem os insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e os materiais da planilha de composição de custos dos postos de trabalho do contrato, poderão ser reajustados, a cada doze meses, a partir da data da apresentação da proposta, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

21.2 - O valor da DIÁRIA poderá ser corrigido a cada período de doze meses pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

22.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observado o seguinte:

22.1.1 - As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

22.1.2 - a demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

23.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

23.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 23.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

23.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

23.4.1 - não entregar a documentação exigida no edital;

23.4.2 - apresentar documentação falsa;

23.4.3 - causar o atraso na execução do objeto;

23.4.4 - não mantiver a proposta;

23.4.5 - falhar na execução do contrato;

23.4.6 - fraudar a execução do contrato;

23.4.7 - comportar-se de modo inidôneo;

23.4.8 - declarar informações falsas; e

23.4.9 - cometer fraude fiscal.

23.5. Para os fins do item 23.4.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

23.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

23.6.1 - **multa moratória** de:

23.6.1.1 - 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

23.6.1.2 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 23.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

23.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 23.1.

23.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

23.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

23.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

23.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

23.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

23.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

23.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

23.15 - No caso da prestação de serviços, em caráter temporário, havendo atraso por mais de 01 dia na apresentação dos postos de trabalho, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato, podendo, inclusive, em razão de eventual prejuízo de natureza administrativa para o Órgão contratante, ocorrer rescisão contratual, por inexecução de contrato.

23.16 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GARANTIA

24.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas a Contratada prestará, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do presente contrato**, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do **valor anual atualizado do Contrato**, por meio de qualquer uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

24.2 - Caso a garantia seja prestada na modalidade Seguro Garantia, a vigência da apólice deverá estender-se a **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

24.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, em qualquer modalidade, deverá assegurar o pagamento de:

24.3.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

24.3.2 - Prejuízos causados à Administração decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.3.3 - As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, bem como obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

24.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 24.3.1 a 24.3.3 do item anterior, **observada a legislação de regência**.

24.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

24.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.7 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

24.8 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

24.9 - Será considerada extinta a garantia:

24.9.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, emitido pelo Gestor/Comissão de gestão do Contrato, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

24.9.2 - **No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência**, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

24.10 - A contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do seu vencimento**, ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato e na prorrogação, mantendo-se o percentual estabelecido no item 24.1 desta cláusula.

24.11 - A garantia de que trata esta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

24.12 - Caso a comprovação do pagamento das verbas rescisórias trabalhistas ou da realocação dos empregados não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência deste ajuste, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

24.13 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

25.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

25.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

25.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

25.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

25.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

26.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

27.1 - O presente Contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 05/2023 – TRE/PB**, processo SEI n.º 1385-47.2022.6.15.8000 e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da contratada, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

28.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, ____ de _____ de 2023.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 28/06/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1589198&crc=4DDA7B2D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1589198** e o código CRC **4DDA7B2D**..

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
(Processo SEI n.º 0001385-47.2022.6.15.8000)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem irá contratar *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

Local e data

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
(Processo SEI n.º 0001385-47.2022.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

Local e data

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023
(Processo SEI n.º 0001390-69.2022.6.15.8000)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

Valor Total dos Contratos

R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$